

LEI Nº 1.836/ 94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM A INTERVENIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Prefeito e com a interveniência da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a firmar convênio com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais visando a colaboração na realização de audiências públicas regional da Assembléia Legislativa nesta cidade, nos dias 7 e 8 de abril de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de março de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé